

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

RESOLUÇÃO INEA Nº 17, DE 28 DE dezembro DE 2010

DEFINE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA ARRECADAÇÃO,
APLICAÇÃO E APROPRIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS NAS
SUBCONTAS DAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS E DO INEA DE
RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS
HÍDRICOS - FUNDRHI.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA, reunido no dia **12** de **dezembro** de 2010, no uso das atribuições

de **23** de

RESOLVE:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As regras e procedimento relativos à arrecadação dos recursos financeiros destinados ao FUNDRHI e sua aplicação serão regulamentados em conformidade ao disposto nos arts. 47 e 49 da Lei 3.239/99, nos arts. 10 e 11 da Lei 4.247/03, com as alterações determinadas pelas Leis 5.234/08 5.639/10, e pelo Decreto 35.724/04.

Art. 2º - O Fundo é organizado mediante subcontas que permitam a gestão autônoma dos recursos financeiros pertinentes a cada Região Hidrográfica.

§ 1º Haverá 01 (uma) subconta para cada Região Hidrográfica especificada na Resolução nº. 18 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI, de 8 de novembro de 2006, para apropriação dos valores relativos a cobrança pelo uso da água de domínio estadual;

§ 2º Haverá 01 (uma) subconta específica do INEA para apropriação dos valores que lhe cabem dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água de domínio estadual;

§ 3º Haverá subcontas específicas para apropriação dos valores das demais receitas destinadas ao FUNDRHI, exceto a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio estadual;

§ 4º Haverá 01 (uma) subconta específica para apropriação dos recursos destinados aos contratos de gestão com entidades delegatárias de comitês de bacia;



inea Instituto estadual
do ambiente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

§ 5º Haverá 01 (uma) subconta específica para apropriação dos 15% (quinze por cento) da cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu;

§ 6º Os resultados de aplicações financeiras de disponibilidade temporária ou transitória do FUNDRHI deverão ser divididos proporcionalmente de acordo com o saldo de cada subconta;

§ 7º Poderão ser criadas novas subcontas, a critério da organização administrativa do órgão gestor do FUNDRHI.

Art. 3º - As receitas destinadas ao FUNDRHI serão aquelas definidas no art. 3º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004.

§ 1º O pagamento da cobrança, das multas e o decorrente do produto da arrecadação da dívida ativa, a que se referem os incisos I, II e III do art. 3º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004, serão efetuados por meio de boleto bancário diretamente ao agente financeiro, e será creditada diretamente nas subcontas das Regiões Hidrográficas que fazem jus ao recolhimento, e na subconta correspondente do INEA, de acordo com os percentuais estabelecidos em Lei para os valores de cobrança pelo uso da água;

§ 2º O resultado de aplicações financeiras dos recursos das subcontas, referido no inciso VII art. 3º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004, são destinados à subconta correspondente;

§ 3º A receita decorrente da compensação financeira, a que se refere o inciso X art. 3º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004, será creditada, de acordo com os percentuais estabelecidos nos arts. 4º e 5º desta Resolução, já descontada dos percentuais correspondentes a 1% do PASEP, e de 5% do saldo correspondente para o Fundo Estadual para Conservação do Meio Ambiente – FECAM segundo o estabelecido no art. 3º da Lei Estadual 1.060, de 10 de novembro de 1986, pela Secretaria de Estado da Fazenda;

§ 4º As demais receitas, deverão ser identificadas e creditadas nas subcontas correspondentes, de acordo com os percentuais estabelecidos nos arts. 4º e 5º desta Resolução;

§ 5º Caso o recurso não tenha sido originado ou destinado a uma Região Hidrográfica específica, a receita será creditada à subconta do INEA referida no §3º do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º - Os recursos destinados às subcontas das Regiões Hidrográficas serão definidos adotando os seguintes critérios:

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

I – Percentual de 90% da arrecadação com a cobrança pela outorga sobre o direito de uso da água nos rios de domínio estadual na respectiva Região Hidrográfica, que incide sobre as receitas descritas nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Resolução;

II – Percentual de 50% dos recursos arrecadados com as demais receitas do FUNDRHI, de competência até o ano de 2009, creditados nas subcontas definidas no §3º do art. 2º desta Resolução.

III – Percentual de, no mínimo, 50% da arrecadação com as demais receitas do Fundo, creditado na subconta definida no § 4º do art. 2º desta Resolução .

Art. 5º - Os recursos destinados às subcontas do INEA serão definidos adotando os seguintes critérios:

I – Percentual de 10% da arrecadação com a cobrança pela outorga sobre o direito de uso da água nos rios de domínio estadual, que incide sobre as receitas descritas nos incisos I, II e III do art. 3º do Decreto 35.724, de 18 de junho de 2004, creditado na subconta definida no § 2º do art. 2º desta Resolução;

II – Percentual de 50% dos recursos arrecadados com as demais receitas do Fundo, creditado na subconta definida no § 3º do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º - Os recursos destinados à subconta prevista no art. 2º § 4º desta Resolução serão de competência do órgão gestor com destinação específica para o atendimento ao contido no inciso III do art. 11 da Lei 4.247/03.

Art. 7º - Na ausência de Comitê de Bacia Hidrográfica, o INEA aplicará os recursos referidos no art. 4º na respectiva Região Hidrográfica, em ações de recuperação e conservação dos recursos hídricos, definidas em seu planejamento plurianual, e em investimento e custeio, com aprovação do CERHI.

Art. 8º - O INEA e os Comitês de Bacias Hidrográficas aplicarão os recursos referidos no inciso I dos artigos 4º e 5º, respectivamente, visando ao financiamento da implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos.

§1º. A utilização dos recursos existentes nas subcontas das Regiões Hidrográficas deverá ser precedida de resolução(ões) específica(s) do respectivo comitê de bacia hidrográfica;

§2º. Os recursos arrecadados que permanecerem sem movimentação nas subcontas dos Comitês de Bacia; a partir do ano de 2011, sem deliberação para aplicação no exercício posterior ao ano de



inea Instituto estadual
do ambiente

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

arrecadação, poderão ser objeto de deliberação do CERHI a partir de proposta de aplicação apresentada pelo INEA.

Art. 9º - O INEA aplicará os recursos referidos no inciso II do art. 5º no órgão gestor de recursos hídricos e em ações e investimentos, em qualquer região hidrográfica, mediante proposta enviada pelo órgão gestor e aprovação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI.

Art. 10 - Os recursos correspondentes a 15% (quinze por cento) da cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu, a serem aplicados, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, segundo a Lei Estadual nº. 4.247/03, no seu art 11, inciso IV, alterado pela Lei 5.234/08, serão apropriados em subconta específica.

Parágrafo único - a aplicação se dará de acordo com as deliberações/resoluções editadas pelo CEIVAP- COMITÊ DE INTEGRAÇÃO DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL que definirá o repasse dos recursos para o financiamento de ações e projetos na bacia do rio Paraíba do Sul, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 11 - Os saldos verificados nas subcontas do Fundo, em cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, conforme o art. 11 do Decreto 35.724/04.

Art 12 – O INEA, por meio da Diretoria de Administração e Finanças, prestará contas dos recursos arrecadados e utilizados do FUNDRHI à Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI.

Art 13 – Fica revogada a portaria SERLA nº 605 de 03 de outubro de 2007.

Art 14 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, de *desembri* de 2010.

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA

Presidente do INEA



inea Instituto estadual
do ambiente